

## **ANÁLISE DE RECURSO ADMINISTRATIVO**

**ATO CONVOCATÓRIO ABHA N.º 009/2013**

**MODALIDADE: COLETA DE PREÇOS**

**TIPO: TÉCNICA E PREÇO**

**RECORRENTE: EPSILON ENGENHARIA LTDA.**

**RECORRIDO: COMISSÃO DE LICITAÇÃO E JULGAMENTO**

Em 06 de janeiro de 2014, nesta cidade de Araguari-MG, a Comissão de Licitação e Julgamento da ABHA, analisou o Recurso Administrativo, protocolado no dia 17 de dezembro de 2013, oportunidade em que foi dita a seguinte decisão:

### **I – DO RECURSO**

Recurso Administrativo interposto pela Recorrente acima citada, devidamente qualificada, através de seu representante legal, CONTRA decisão tomada pela Comissão Permanente de Licitação, que a inabilitou do certame em epígrafe.

### **II – DAS FORMALIDADES LEGAIS**

Cumpridas as formalidades legais, registra-se que cientificados foram, todos os demais participantes, da existência e trâmite do respectivo Recurso Administrativo interposto, os quais permaneceram inertes.

### **III – DAS RAZÕES RECURSAIS**

A Recorrente em suas razões recursais, manifesta seu inconformismo no que tange à sua inabilitação do certame.

Expõe A Recorrente que o contrato social da empresa João Costa e Luciana Angélica Advogados Associados, corresponde às alterações do referido Contrato Social e sua Consolidação, cujas cópias juntadas no Envelope 01 estão autenticadas por tabelionato.

Este é um esboço das razões recursais.

### **IV – PARECER DA COMISSÃO**

Assim, passa a Comissão à análise e julgamento dos itens apontados pela Recorrente.

Inicialmente, observa que as Alterações do Contrato Social da empresa João Costa e Luciana Angélica Advogados Associados estão CONSOLIDADAS.

Assim, alteração contratual consolidada, nada mais é do que reunir em um único instrumento todos os atos anteriormente registrados, acrescidos de todos aqueles que foram objeto da alteração, onde, também, foi decidida a consolidação do contrato social.

O contrato social é reescrito, ou seja, todas as alterações anteriores registradas, e mesmo aquelas que compõem o documento de alteração e aprovação pelos sócios da consolidação, são matérias anteriores que continuam em vigor, passando a integrar um documento, ou seja, o contrato consolidado.

Por isso, ao reescrever o documento, a qualificação dos sócios e da sociedade são partes integrantes do diploma legal, associadas às respectivas cláusulas, constituem uma única peça, da qual nenhuma dessas partes pode ser omitida.

Assim, em todas as vezes que ocorrer alterações em seu contrato social e ao mesmo tempo decido pela sua consolidação, deverá incluir novamente no instrumento de alteração o preâmbulo, com a qualificação de todos os sócios e da própria sociedade.

A consolidação passa a reunir, num só ato, todas as cláusulas que originaram o contrato social e suas alterações. A consolidação não é e não pode ser entendida como ato de alteração do contrato social, e, sim, de aglutinação de atos anteriores, transpostos para um único documento, e que passam a substituir os documentos anteriores.

Observa que a Recorrente anexou no envelope 01 alteração contratual devidamente consolidada, o que implica nas alterações e a inclusão de todas as demais cláusulas contratuais da sociedade, ou seja, além de mencionar os dados a serem alterados, mencionará no mesmo documento todos os dados de forma consolidada depois da devida alteração.

Dessa forma, a última alteração contratual consolidada consta em fotocópia devidamente autenticada por tabelião, bem como, com devido registro no Órgão de classe competente.

Por essa razão, em face da aplicabilidade das normas de registro do comércio, conforme exposto acima, conclui-se que a Recorrente cumpriu com os itens 6.7 e 6.8 do edital.

Sendo assim, a Comissão, em estrita observância ao exposto acima, após análise meritória das razões recursais, julga procedente o recurso interposto, retificando a decisão anteriormente proferida na qual inabilitou a Recorrente, para determinar e julgar que a Recorrente, cumpriu com os itens 6.7 e 6.8 do

editais, e conseqüentemente está habilitada na continuação do certame.

#### **V - DECISÃO**

Em 06 de janeiro de 2014, nesta cidade de Araguari-MG, a Comissão de Licitação e Julgamento, no uso de suas atribuições legais, realizou análise do Recurso interposto pela **EPSILON ENGENHARIA LTDA.**, oportunidade, em que foi proferida a decisão no sentido de **DAR PROVIMENTO** ao Recurso interposto pela Recorrente, pelos fatos e fundamentos exalados.

Ante ao exposto, e em atenção ao item 9.4 do Ato Convocatório, a Comissão, após sua análise sobre os atos licitatórios realizados e julgados até a presente data, faz a remessa do procedimento licitatório devidamente instruído a Diretoria da ABHA, para análise e decisão final, nos termos do artigo 44, §2º da Resolução Conjunta SEMAD/IGAM nº 1.044, de 30 de outubro de 2009.

ORIGINAL ASSINADO

MARIANE ROSA MOURA

Presidente da Comissão Específica de Licitação e Julgamento

## **VI - ANÁLISE DO SUPERIOR HIERÁRQUICO**

O representante legal da Entidade – ABHA, no uso de suas atribuições, nos termos do artigo 44, §2º da Resolução Conjunta SEMAD/IGAM nº 1.044, de 30 de outubro de 2009, e, nos termos do item 9.4 do ato convocatório, passa a análise das decisões proferidas pela Comissão, na qual recebe o processo devidamente instruído, e no mérito proferi a seguinte decisão.

Por todo o exposto, e por tudo que consta no processo licitatório, EM ESTRITA ANÁLISE DA LEI DE LICITAÇÃO E SEUS DESDOBRAMENTOS, especialmente, em observância as normas aplicadas ao registro do comercio, DECIDE em DAR PROVIMENTO ao Recurso da Recorrente **EPSILON ENGENHARIA LTDA**, tornando-a habilitada para o prosseguimento do certame.

Sendo assim, conclui-se que a Comissão ao praticar seus atos licitatórios, os fez em estrita observância a legislação aplicável ao caso.

Publique-se no site da ABHA - ASSOCIAÇÃO MULTISSETORIAL DE USUÁRIOS DE RECURSOS HÍDRICOS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO ARAGUARI.

Comunique a Recorrente à decisão tomada.

Araguari-MG, 08 de janeiro de 2014.

ORIGINAL ASSINADO

RONALDO BRANDÃO BARBOSA  
Diretor Presidente Interino

DE ACORDO: 08 de janeiro de 2014.

ORIGINAL ASSINADO

PÉTULA SOCIEDADE DE ADVOGADOS  
Rogério Milani Zanzarini – OAB/MG 113.331  
Consultoria Jurídica